



NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL DEIXA DE SER OBRIGATÓRIA

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

AUTORA



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



ILDA VILA
SOLICITADORA

No passado dia 6 de junho de 2022 foi publicado o Ofício Circulado N.º 90054, sobre a clarificação de procedimentos relativamente à representação fiscal dos não residentes, em que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) detalha as situações em que o contribuinte fica dispensado da obrigação de nomear um representante fiscal.

Até então, todos os contribuintes, residentes ou não residentes, que se ausentem para país fora da União Europeia ou Espaço Económico Europeu, por período superior a 6 meses, e que tenham relação com a Autoridade Tributária, estavam obrigados a designar um representante fiscal.



Agora, de acordo com o ofício circulado da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), essa designação deixa de ser obrigatória para os cidadãos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- não tenha domicílio fiscal em Portugal nem na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein);
- não preencha os pressupostos legais para ter o estatuto fiscal de residente;
- não seja sujeito passivo do imposto, à luz do estatuído no n.º 3 do artigo 18.º da Lei Geral Tributária (LGT);
- não se encontre sujeito ao cumprimento de obrigações nem pretenda exercer quaisquer direitos junto da administração tributária.

Neste casos não é obrigado a designar um representante fiscal.

Porém, caso venham a ser sujeitos de uma relação jurídica tributária enquanto residirem em país terceiro, a nomeação de representante fiscal é obrigatória e deverá ser feita no prazo de 15 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, exceto no caso em que iniciem uma atividade por conta própria, caso em que terão de efetuar a nomeação no momento do registo do seu início.

